



LEI Nº 3.602, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal de Reaproveitamento de Entulhos e Sobras de Materiais de Construção, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Municipal de Reaproveitamento de Entulhos e Sobra de Materiais de Construção.

Parágrafo único – Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação desta lei para execução do Programa.

Art. 2º A implantação do Programa Municipal de Reaproveitamento de Entulhos e Sobras de Materiais de Construção será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Caberá ao Município a implementação do Programa Municipal de Reaproveitamento de Entulhos e Sobras de Materiais de Construção nas seguintes conformidades:

I – criar um espaço de destino de todo entulho da cidade, de forma que fique disponível para sua reutilização;

II – implementar uma central de recebimento de sobras de materiais de construção, que servirão para doação às pessoas que estiverem cadastradas no programa;

III – encarregar-se da reutilização dos entulhos e materiais, para promover infraestrutura nos bairros necessitados de calçamentos.

IV – orientar a população através de cartilhas contendo explicação de como acondicionar os entulhos e sobras de materiais de construção e como proceder na doação à central de recolhimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 05 de novembro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito Municipal